



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.575, de 04 de outubro de 1991.

Dispõe sobre permissão de uso de dependências de próprio municipal pelo Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Banco do Estado de São Paulo S/A por sua agência local, autorizado a usar as dependências de próprio municipal, sito a Rua Dep. Claro César, 30 - Departamento de Finanças, numa área de 16,52m² (dezesseis metros quadrados e cinquenta e dois centímetros quadrados), no pavimento inferior.

Artigo 2º - As dependências descritas no artigo anterior deverão ser utilizadas pelo Permissionário, única e exclusivamente, para a instalação de um Posto de Atendimento Bancário, conforme faculta a Resolução nº 726, do Banco Central do Brasil, de 25.01.82.

§ 1º - Fica ressalvado ao Permissionário, por sua conta e risco, adequar as dependências às suas necessidades, desde que não prejudique a estrutura das mesmas.

§ 2º - Obriga-se ainda o Permissionário a zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas.

Artigo 3º - Correrão por conta do Permitente, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e de aparelhos de telecomunicação, necessários à ativação de seu Posto de Serviço.

Artigo 4º - A Permissão de Uso é dada a título precário, por prazo indeterminado, tendo caráter gratuito e intransferível.

§ 1º - Revogada a permissão, as dependências serão restituídas à Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CÉSAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias por ventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Artigo 5º - A presente permissão será formalizada por termo a ser lavrado pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de outubro de 1991.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Dr. Lindolfo Antunes Freire
Assessor Jurídico

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em

04 de outubro de 1991.

Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/tmodg.

"PALACETE 10 DE JULHO"

RUA DEPUTADO CLARO CESAR, 35 — CEP 12.400 — PINDAMONHANGABA — SP
TELEFONE: PBX (0122) 42-3033 — TELEX (122) 432 PIBA BR